



Mensagem nº 001/22

Tapejara, RS, 10 de fevereiro de 2022.

Senhores Vereadores:

Carlos Eduardo de Oliveira (EDU), Vereador da Bancada do PSB, com assento nesta Casa Legislativa, vem diante dos demais edis, com suporte no art. 124 do regimento Interno desta Casa c/c art. 39, da Lei Orgânica do Município, apresentar Projeto de Lei do Legislativo, que dispõe sobre a criação da “**Semana de Conscientização e Proteção aos Animais**”, no âmbito do Município de Tapejara, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Tapejara, a Campanha denominada “Semana de Conscientização e Proteção aos Animais”, destinada à reflexão sobre o abandono de animais e à realização de ações voltadas a estimular o cuidado com os animais e a posse responsável, além de campanhas de estímulo à adoção de animais, à promoção do bem-estar e à adoção de medidas de prevenção de zoonoses dentre outros.

Importante destacar que além de ser tipificado como crime o abandono de animais, acaba por provocar uma crise de saúde pública, além de demonstrar a falta de humanidade com esses nobres seres vivos que acompanham a humanidade desde os tempos remotos, auxiliando em atividades relacionadas com a caça até, atualmente, na cura de doenças por meio da companhia e de novos métodos de interação. Tal como a equoterapia na qual já é uma realidade em nosso município.

Também, alguns animais chegam a morrer em decorrência da tristeza pela falta de seus donos, pois sentem saudades dos mesmos. Além disso, constantemente são vistos perambulando pelas ruas de forma precária, sofrendo com a fome e sede.

Não obstante, animais soltos podem provocar acidentes, transmitir doenças e acarretar problemas maiores a sociedade como um todo.

A presente proposta traduz os anseios maiores de toda a sociedade brasileira, que almeja coibir e punir o comportamento de abandono de animais, ato violento e cruel considerado crime, conforme previsto no art. 32, da Lei Federal nº 9.605/98.





CÂMARA DE VEREADORES
TAPEJARA
PODER LEGISLATIVO

**A gente
transforma
em Lei o que
é bom para os
tapejarenses**

A Constituição Federal, em seu art. 225, §1º, inciso VII, ao vedar a crueldade contra animais, reconhece-os como seres passíveis de dor e sofrimento e os trata como sujeitos de direitos. Inclusive outros tipos penais nos quais envolvem abuso ou maus-tratos contra animais previstos na Lei de Crimes Ambientais.

Na esfera Estadual importante passo foi dado através da Lei nº 11.915, de 21 de maio de 2003 - Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Cujo arcabouço jurídico tem por finalidade uma maior preocupação com a saúde física e mental dos animais.

Em matéria de conscientização importa destacar a Lei nº 15.337, de 02 de outubro de 2019, na qual institui o Projeto Escola Amiga dos Animais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Dessa forma, cabe destacar a importância da Criação da “Semana de Conscientização e Proteção aos Animais”, na qual esta preocupação poderá ser implementada nas escolas municipais e particulares. Tais como a realização de palestras e eventos com a participação de biólogos, veterinários e demais especialistas neste assunto.

Nessa linha de raciocínio, este projeto busca mudar este cenário em nossa cidade, promovendo uma maior conscientização de toda a população tapejareense acerca da adoção e guarda responsável, bem como das possíveis consequências e reflexos do abandono e crueldade com os animais.

Isso posto, requer o apoio dos demais colegas vereadores para que seja apreciado e aprovado o presente Projeto de Lei nesta colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Tapejara, 10 de fevereiro de 2022

Carlos Eduardo de Oliveira

Vereador - PSB



CÂMARA DE VEREADORES DE TAPEJARA/RS

Rua Coronel Gervásio, 500, Centro Cultural José Maria Vigo da Silveira, Bairro Centro
Tapejara - RS - CEP 99950-000 - Tel.: (54) 3344 4760 - E-mail: contato@camaratapejara.com.br
www.camaratapejara.com.br



Camara Tapejara RS



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 0001/2021
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

Institui a campanha “Semana de Conscientização e Proteção aos Animais” e inclui a atividade no Calendário Oficial do município de Tapejara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA.

FAÇO SABER, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no município de Tapejara a campanha “Semana de Conscientização e Proteção aos Animais”, dedicado à realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais, e inclui a atividade no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - A campanha passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º - A campanha tem como objetivos:

I - conscientizar a população de que o abandono e os maus tratos de animais são crimes previstos na legislação;

II - proporcionar uma maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável dos animais e a prevenção quanto aos atos de maus tratos, negligência e abandono de animais;

III - contribuir para melhoria dos índices relativos a crueldade e abandono de animais no município de Tapejara;

IV - tornar mais amplo o nível de resolução das ações destinadas à prevenção ao abandono de animais por meio de práticas integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área;





CÂMARA DE VEREADORES
TAPEJARA
PODER LEGISLATIVO

A gente
transforma
em Lei o que
é bom para os
tapejarenses

V- realização de eventos e palestras sobre assuntos relacionados com a causa animal para os alunos das escolas da rede municipal de ensino de Tapejara;

VI- incentivar a adoção de animais;

Art. 4º - A campanha será realizada todos os anos na primeira semana mês de outubro, em razão do dia 04 ser comemorado o dia de São Francisco de Assis - Protetor dos animais. Com isso, a realização de eventos que acontecerá preferencialmente em áreas públicas, ações educativas e divulgação de material publicitário sobre o tema.

Art. 5º - As atividades descritas no artigo 3º e 4º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Zalmair João Roier (Alemão)

Tapejara, 10 de fevereiro de 2022

Evanir Wolff

Prefeito Municipal de Tapejara



CÂMARA DE VEREADORES DE TAPEJARA/RS

Rua Coronel Gervásio, 500, Centro Cultural José Maria Vigo da Silveira, Bairro Centro
Tapejara - RS - CEP 99950-000 - Tel.: (54) 3344 4760 - E-mail: contato@camaratapejara.com.br
www.camaratapejara.com.br



Camara Tapejara RS